



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200317000453
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b2a6-44a6-6445-21e5

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20200317000097
REQUERENTE	Quinta da Ombria - F.E.F.I.I.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	720010659
ESTABELECIMENTO	Aldeamento Turístico D do NDT da Quinta da Ombria
LOCALIZAÇÃO	União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim
CAE	41100 - Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios)

CONTEÚDOS TUA

 ENQUADRAMENTO	 LOCALIZAÇÃO
 PRÉVIAS LICENCIAMENTO	 PRÉVIAS CONSTRUÇÃO
 CONSTRUÇÃO	 EXPLORAÇÃO
 OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO	 ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200317000453
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b2a6-44a6-6445-21e5

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20180302002452	X	X	Artigo 1.º, nº 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro e Anexo II, nº 12, alínea c) do mesmo diploma legal	17-03-2020	16-03-2024	-	Sim	Conforme condicionada	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve



LOCALIZAÇÃO

Mapa



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200317000453
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b2a6-44a6-6445-21e5

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



Confrontações

Norte

Sul

Este

Oeste

O Aldeamento Turístico D confronta a Norte com o Loteamento nascente e Sul com espaços verdes e a poente com o Campo do lote do Hotel, todos inseridos na propriedade da Quinta da C fazendo parte do NDT da Quinta da Ombria

Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)

Área coberta (m2)

Área total (m2)



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200317000453
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b2a6-44a6-6445-21e5

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Localização

Localização

Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria



PRÉVIAS LICENCIAMENTO

Medidas /Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

Medidas /Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



CONSTRUÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200317000453
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b2a6-44a6-6445-21e5

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir

Prazo de implementação

Demonstração do cumprimento

Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA

Ver DCAPE anexa ao presente TUA

Ver DCAPE anexa ao presente TUA



EXPLORAÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir

Prazo de implementação

Demonstração do cumprimento

Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA

Ver DCAPE anexa ao presente TUA

Ver DCAPE anexa ao presente TUA



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Comunicações a efetuar à Administração

Tipo de informação/Parâmetros

Formato de reporte

Data de reporte

Entidade

Ver DCAPE anexa ao presente TUA

Ver DCAPE anexa ao presente TUA

Ver DCAPE anexa ao presente TUA

Ver DCAPE anexa ao presente TUA



ANEXOS TUA

Anexos



CÓDIGO DOCUMENTO: D20200317000453
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b2a6-44a6-6445-21e5

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Anexo	Descrição
C077749	DCAPE NÚCLEO D.pdf	DCAPE Núcleo D da Quinta da Ombria

Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução

Designação do Projeto	Projeto de Execução do Núcleo Urbano D do NDT da Quinta da Ombria	
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 12, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual - Aldeamentos Turísticos	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.	
Localização	Concelho Loulé, União das freguesias de Querença, Tôr e Benafim	
Identificação das áreas sensíveis	Sítio Barrocal/PTCON0049 (RCM n.º 76/2000 de 5 de julho)	
Proponente	Quinta da Ombria-Fundo Especial Fechado de Investimento Imobiliário (FEFII)	
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Loulé	
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve	
Emissão da DIA	Data: 2004-07-13	Entidade emitente: Secretaria de Estado do Ambiente

Decisão	Conforme condicionada
----------------	-----------------------

Principais fundamentos da decisão	<p>O Projeto de Execução e respetivo Relatório de Conformidade Ambiental (RECAPE) encontram-se, na generalidade, conformes com os termos da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e suas alterações, exceto no que se refere à área de competências do ICNF, I.P., o qual, com base nos fundamentos de facto e de direito invocados no seu parecer emitiu parecer desfavorável ao RECAPE.</p> <p>Assim, atendendo a que o ICNF, I.P. considerava que a ausência dum levantamento florístico para outras espécies para além das quercíneas, realizado criteriosamente de acordo com as características das espécies, não permitia uma análise eficaz do traçado da via e outra infraestruturização e avaliação de estratégias de salvaguarda para as existências que possam estar em conflito com a proposta de traçado e edificado, repercutindo-se na avaliação de impactes dos ecossistemas e medidas de minimização/compensação a assumir para o Núcleo D, para além de omissões detetadas no texto do RECAPE, se vão repercutir na análise de conformidade do projeto de execução, com a DIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou que previamente à emissão de conformidade do projeto teria de ser dado cumprimento aos aspetos referidos no parecer do ICNF, I.P., que constitui anexo do parecer da CA.</p> <p>Em sede de audiência de interessados e em diligências complementares, prévias à emissão da DCAPE, submeteu o proponente elementos, nomeadamente os relativos à: situação de referência de habitats, implementação do plano de monitorização de</p>
--	--

	<p>habitats, fauna e flora, e; medidas compensatórias, os quais foram analisados pelo ICNF, I.P., que considerou, em termos conclusivos, quanto ao descritor específico, ecossistemas, que o documento está em condições de merecer concordância, se corrigir e adotar as propostas feitas, pelo ICNF obviamente não colocando de parte a possibilidade de vir a ser emitido um parecer favorável ao RECAPE do Núcleo D, condicionado ao cumprimento de medidas de minimização, com entrega dos elementos solicitados no seu parecer de 2019 e reunião havida com o proponente.</p> <p>Quanto à solicitação decorrente do previsto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, é entendimento que se trata de matéria relacionada, porém extrínseca ao objeto desta decisão de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução com a DIA emitida, pelo que se entende ser temática a ponderar no respetivo procedimento.</p> <p>Assim a CCDR Algarve, na sua qualidade de Autoridade de AIA, considerou estarem reunidas condições para concluir pela conformidade ambiental do projeto de execução, condicionada ao cumprimento dos termos e condições transcritas para esta DCAPE.</p>
--	--

<p>Elementos a apresentar previamente à emissão da licença ou autorização do projeto</p>	<p>A. Apresentar à autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) para análise e aprovação por parte da entidade competente na matéria, o ICNF, I.P., os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Deverá ser efetuada (completada) na área do núcleo D a prospeção de todas as espécies constantes na Tabela 1 (lista de espécies constantes no Plano Setorial da Rede Natura 2000 referenciadas para o sítio Barrocal, págs. 2/5 do Ofício n.º 45121, emitido pelo ICNF, I.P., de 19/09/2019) cuja presença no NDT é conhecida, particularmente a <i>Narcissus calcicola</i> e o <i>Ruscus aculeatus</i>, que estão mal caracterizados. O <i>Narcissus calcicola</i> deverá ser prospetado, durante a época de floração (janeiro-março). A <i>Ruscus aculeatus</i> poderá ser prospetada em qualquer época de preferência no Outono-Inverno. Outras espécies poderão ser mais prospetadas para melhorar o conhecimento das mesmas (<i>Thymus lotocephalus</i>, <i>Sideritis arborescens</i> subsp. <i>lusitanica</i>, <i>Paeonia broteroi</i>, e <i>Picris algarbiensis</i>), embora se considere que para o <i>Thymus lotocephalus</i> e para a <i>Bellevalia hackellii</i> já existe um bom conhecimento a nível de distribuição como resultado do trabalho de 2018 e 2019.2. Para todos os valores referenciados (sobretudo os que constam dos anexos da Diretiva Habitats), deverá ser feita uma estimativa do número de indivíduos existente, e localização no núcleo D, (incluindo as áreas de povoamento de azinheiras integrados na Estrutura Ecológica Urbana). Estes levantamentos deverão continuar dentro das áreas de Proteção e Enquadramento que sejam alvo de compensações e gestão de habitats, e
---	---

gestão florestal.

3. Todos os indivíduos pertencentes a espécies da Diretiva Habitats (Tabela 1 - Lista de espécies constantes no Plano Setorial da Rede Natura 2000 referenciadas para o sítio Barrocal, págs. 2/5 do Ofício n.º 45121, emitido pelo ICNF, I.P., de 19/09/2019) deverão ter medidas de minimização de impactos (através de transplantes ou plantação). Devem por isso ser contabilizados todos os indivíduos a transplantar ou plantar. Ressalvamos que os bolbos de *Bellevalia hackelii* transplantados em 2018 do núcleo D não foram contabilizados. Essa situação deverá ser corrigida.
4. À semelhança do que foi feito para o *Thymus lotocephalus* e *Bellevalia hackelii*, em 2018 deverão ser enviados para o ICNF os ficheiros digitais (Formato *Shapefile*, Datum Lisboa- EPSG 20790- ou ETRS 89/Portugal TM06) de todas as prospeções efetuadas em espécies dos anexos da Diretiva e espécies contempladas no Plano de Gestão de Habitats Naturais e Seminaturais.
5. Deverá ser reformulada a proposta de gestão de habitats (para favorecimento de *Thymus lotocephalus* e *Bellevalia hackelii*), incrementando, com o detalhe necessário, as especificidades inerentes às operações de corte que se pretendem efetuar, a sua intensidade, maquinaria e processamento de sobrantes, técnicas e densidade de plantação das espécies alvo, e evitando que se intervenham em habitats localizados na encosta norte. Antes de definir operações de gestão de habitats numa escala maior deverão ser efetuados caracterização da situação de referência para essas áreas pelo levantamento da abundância das espécies protegidas pela Diretiva, de sobreiros e azinheiras, e das espécies alvo referidas no Plano de Gestão de Habitats Naturais e Semi-Naturais (PGHNSN).
6. Reformular a proposta relativa aos quirópteros, de forma a utilizar um gradeamento com barras horizontais distanciadas de 15 cm e não 20 cm, dimensão que permite a entrada ocasional de crianças nesses locais. Deverá incluir algumas considerações sobre a gestão da vegetação e dos locais na envolvente da mina, com o intuito de minimizar a perturbação humana e potenciar a colonização do abrigo por quirópteros.
7. Deverá ser efetuada uma caracterização das formações vegetais de *Quercus faginea*, com vista a definir modelos de gestão conducentes à promoção do habitat 9240 Carvalhais Ibéricos de *Quercus faginea* e *Quercus canariensis*. Definir medidas que minimizem os impactos da urbanização sobre estes habitats, evitando a descaracterização dos mesmos.
8. Deverão ser caracterizados para efeitos de conservação, os habitats 9320 Florestas de *Olea* e *Ceratonia*, 9340 Florestas de *Quercus ilex* e *Quercus rotundifolia*, 9330 Florestas de *Quercus suber*, por serem raros em bom

	<p>estado de conservação. Definir medidas que minimizem os impactos da urbanização sobre o habitat 9340, evitando a descaracterização do mesmo.</p> <p>9. Deverão ser feitas as seguintes avaliações e fornecimento de dados:</p> <p>a) No âmbito do Plano de Ação para a proteção de Exemplares de Azinheira e Sobreiro e Valorização Ambiental do NDT da Quinta da Ombria, deverá ser fornecido o levantamento dos exemplares de azinheira e sobreiro existentes no NDT, em formata <i>Shapefile</i>, <i>Datum</i> Lisboa- EPSG 20790- ou ETRS 89/Portugal TM06, com tabela de atributos contendo as características de cada exemplar levantado.</p> <p>b) Deverá ser feito o levantamento de todos os polígonos de compensação (Levantamento GPS) e áreas de transplantação (na estrutura ecológica urbana e área de proteção e enquadramento);</p> <p>c) Em cada um destes polígonos deverá ser feito o levantamento de todas as árvores plantadas ou transplantadas e caracterizado o seu estado vegetativo (mortas, decrépitas, vigorosas).</p> <p>d) Todos estes dados deverão ser fornecidas em formato digital (SIG e ficheiros de dados).</p> <p>B. Apresentar à Entidade Licenciadora os esclarecimentos por esta identificados relativos a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Área de construção e impermeabilização dos edifícios; • Lugares de estacionamento e perfis de arruamentos;
<p>Condições a cumprir na concretização do projeto</p>	<p>1. A autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção e de exploração, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.</p> <p>2. Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à obra e de obra devem constar no respetivo caderno de encargos da empreitada.</p>
<p>Medidas de minimização</p>	<p><u>FATORES EDAFOCLIMÁTICOS</u></p> <p><u>Fase de Construção</u></p> <p>1. As movimentações de terras e todos os tipos de trabalhos incluindo os cortes de vegetação, que deixem o solo isento de vegetação, deverão processar-se nos períodos de menor precipitação de modo a minimizar a erosão e o arrastar de partículas para as linhas de água.</p> <p>2. Os veículos e as máquinas devem, sempre que possível, deslocar-se pelos</p>

caminhos existentes e a abertura de acessos temporários deve efetuar-se preferencialmente com uma orientação perpendicular às linhas de maior declive. Nas áreas de maior pendente, as obras devem decorrer de modo a evitar eventuais deslizamentos de terras, procedendo-se à colocação de taludes, sempre que necessário.

3. Os solos de boa qualidade a utilizar em espaços verdes deverão ser acondicionados em sítios planos e afastados das linhas de água. Deverão ainda ser cobertos durante o seu transporte e deposição para acautelar queda e dispersões pelo vento.
4. O sistema de drenagem natural deverá ser acautelado de forma a evitar a retenção de águas em depressões ou a criação de barreiras e permitir o escoamento das escorrências superficiais para as linhas de água.
5. Após a conclusão dos trabalhos de movimentações de terras, os solos das áreas afetadas à circulação de veículos e máquinas devem ser limpos e efetuada uma escarificação ou gradagem, de forma a recuperarem mais rapidamente as suas características naturais.

Fase de Exploração

6. A utilização de fitofármacos em espaços verdes deverá restringir-se ao mínimo indispensável, devendo ser dada prioridade aos meios mecânicos para combate a doenças e pragas. A sua aplicação deverá respeitar as instruções de segurança definidas nos rótulos e fichas de segurança de cada produto e os respetivos resíduos e embalagens deverão ser processados com o maior cuidado e em locais adequados, de forma a evitarem-se possíveis contaminações do solo e subsolo. Deverão ainda utilizar-se, sempre que possível, produtos de reduzida solubilidade em água e elevada volatilidade e evitar as aplicações durante períodos com precipitação ou quando se prevê que esta ocorra nas próximas 24 a 48 horas.
7. Na fertilização de espaços verdes deverão ser utilizados preferencialmente fertilizantes de libertação lenta dos compostos ativos. Deverá haver uma monitorização da qualidade da água para rega, através da realização de análises aos parâmetros contidos no Anexo VIII do Decreto-Lei n.º 236/98, de modo a evitar a alteração da composição do solo com compostos indesejáveis.

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS E SUPERFICIAIS

Fase Prévia à Construção

8. Implementar equipamentos e medidas que permitam racionalizar os consumos de água, efetuar a rega no período noturno; adotar espécies de

relva adaptadas ao clima da região, manter a relva ligeiramente em *stress* hídrico.

9. Prever sistema de retenção/controlo de águas pluviais, de modo a reter matérias sedimentáveis e substâncias perigosas (derramas acidentais) e implementar sistema de recolha de águas sub-superficiais para reutilização na rega das zonas verdes do empreendimento.

Fase de Construção

10. Todo o tipo de trabalhos de movimentação de terras e de preparação de terrenos deverá limitar-se às zonas previamente demarcadas e, preferencialmente, decorrer durante o mais breve período de tempo possível, evitando os períodos de maior pluviosidade, de modo a minimizar a erosão do solo e o arraste de partículas para as linhas de água.
11. Implementar um programa de controlo de vazamentos e derramamentos de óleos e outros lubrificantes durante a fase de construção. A armazenagem de combustíveis e de resíduos, nomeadamente os passíveis de contaminarem as águas superficiais e subterrâneas, por lixiviação, deverá ser sempre efetuada em locais devidamente impermeabilizados e afastados das linhas de água, nomeadamente fora do Domínio Hídrico.
12. Os depósitos temporários de terras devem ser efetuados em locais afastados de linhas de água. Recomenda-se a cobertura das terras resultantes das operações de terraplenagens durante o seu transporte e deposição para acautelar dispersões pelo vento e quedas de materiais.
13. Deverá evitar-se o uso de acessos temporários paralelos às linhas de água, sendo preferíveis acessos com um traçado perpendicular a estas. Nos dias de vento forte e quando o solo estiver seco, aconselha-se a rega dos locais de trabalho e dos acessos.

Fase de Exploração

14. Deverá ter-se especial atenção ao uso de fitofármacos e fertilizantes, de forma a evitar a contaminação das águas superficiais e subterrâneas, nomeadamente com substâncias perigosas, classificadas na Lista I e II da Directiva 76/464/CEE e nutrientes.
15. A armazenagem de combustíveis e de resíduos, nomeadamente os passíveis de contaminarem as águas superficiais e subterrâneas, por lixiviação, deverá ser sempre efetuada em locais devidamente impermeabilizados e afastados das linhas de água, nomeadamente fora do Domínio Hídrico.
16. Implementação de programas de deteção, localização e eliminação de perdas

resultantes de fugas, roturas e extravasamentos do sistema, nomeadamente ao nível das tubagens e das respetivas juntas que constituem a rede de distribuição.

17. Controlo das pressões nos sistemas de distribuição de água, de modo a garantir em permanência valores acima dos mínimos regulamentares e evitar valores excessivos e desnecessários, que contribuem para um maior consumo, quer quando da utilização de qualquer dispositivo, quer através de roturas que possam existir no sistema.
18. Utilização da técnica de *Mulching* que consiste numa camada de material colocado à superfície do solo nas floreiras e nos jardins, evitando as perdas de água superficiais, regulando a temperatura do solo, impedindo o crescimento de plantas daninhas, minimizando assim os volumes de água necessários para irrigação e a aplicação de adubos, fertilizantes e outros.
19. Deverá ser contemplado o plano de monitorização dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, anteriormente aprovado, de modo a controlar os aspetos quantitativos e qualitativos do domínio hídrico.

ECOSSISTEMAS

Fase Prévia à Construção

20. Deverá ser dado cumprimento às medidas evidenciadas no separador "Elementos a apresentar previamente à emissão da licença ou autorização do projeto", da presente DCAPE.
21. Envio dos planos de combate a incêndios nas zonas de estaleiros e nas frentes de obra às autoridades com competências na matéria, nomeadamente o ICNF, I.P., ANPC e GNR.

Fase de Construção

22. As áreas a intervencionar deverão estar sinalizadas e a circulação de veículos e equipamentos deverá ser restrita dentro do NDT da Quinta da Ombria, de modo a minimizar a destruição da vegetação e habitats.
23. Deverão ser implementados planos de combate a incêndios nas zonas dos estaleiros e nas frentes de obra.
24. As Quercíneas deverão ser alvo de medidas especiais, procedendo-se à transplantação de todas as árvores afetadas - exemplares isolados cujo corte tenha sido previamente autorizado, ao abrigo de legislação em vigor - com DAP inferior a 25cm, para a área de Proteção e Enquadramento ou para

áreas de Estrutura Ecológica Urbana. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar, com exemplares de porte superior a 2m de altura, o dobro do número de árvores afetadas, para além da obrigação de manter até à sua viabilidade biológica todas as árvores envolvidas (transplantadas e novas plantações).

25. Deverão ser implementadas as ações constantes do Plano de Ação para proteção de exemplares de Azinheira e Sobreiro e Valorização Ambiental do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria, incluindo medidas compensatórias nele previstas, aplicáveis ao Núcleo Urbano D.
26. As operações de desmatagem, modelação e construção não deverão ser efetuadas no período de reprodução das espécies.
27. No que diz respeito à proteção do povoamento, deverá ser construída, sempre que justificável e acompanhando o seu perímetro, uma vedação robusta, tendo em vista a sua clara demarcação e proteção durante a fase de construção do aldeamento.
28. Sempre que as construções estejam próximas dos limites do povoamento, deverá ser colocado um tapume de proteção, no limite do mesmo. Este tapume deverá ser constituído por estacas de madeira e uma proteção mecânica, em chapa ou contraplacado, garantindo a integral proteção do mesmo.
29. Na frente do tapume de proteção deverá ser construída uma valeta provisória que garanta que eventuais escorrimientos da área da obra possam ser conduzidos para pontos específicos de tratamento, garantindo que não haverá a afetação dos solos destas áreas com produtos resultantes da obra.
30. Os métodos construtivos a adotar em construções mais próximas do tapume de proteção do povoamento deverão ter em conta a necessidade absoluta de respeitar o limite da área de povoamento, não interferindo com ela.
31. Os caminhos de obra deverão ser coincidentes com caminhos existentes já consolidados ou com as futuras vias de acesso, evitando-se a abertura de novos caminhos, tendo em vista reduzir ao máximo o risco de afetação da área de povoamento existente.
32. Deverá proteger-se a vegetação mais sensível existente na proximidade dos percursos utilizados em obra, através da colocação de tapumes, sempre que necessário, ao longo desses percursos.

Fase de Exploração

33. Nas áreas com maior densidade de vegetação propõe-se a instalação de

ninhos artificiais, para aves insectívoras, e abrigos para morcegos. Estas estruturas requerem manutenção anual.

PAISAGEM

34. Implementar o Projeto de Integração Paisagística.

PATRIMÓNIO

35. Acompanhamento da obra por um arqueólogo ou equipa de arqueólogos, nomeadamente em todos os trabalhos onde se verifique movimento de terras, na abertura dos novos caminhos e alargamento dos já existentes e durante os trabalhos de desmatção. Após a conclusão do Projeto, caso se verifique ações de reflorestação, estas também deverão ser sujeitas a acompanhamento arqueológico.

36. O acompanhamento da obra deverá estender-se à área onde se vai construir o estaleiro, acessos, zonas de empréstimo e depósito de inertes.

RESÍDUOS

Fase de Construção

37. Construção de um parque de armazenamento temporário de resíduos (óleos usados – óleos hidráulicos separados dos óleos de motor) com áreas impermeabilizadas e cobertas.
38. Armazenar temporariamente filtros de óleo, materiais absorventes e solos contaminados com hidrocarbonetos em recipiente estanque e fechado (ex. bidon de 200L). Garantir que os filtros de óleo são adequadamente escorridos antes da armazenagem temporária.
39. Separação dos resíduos de embalagem e outros resíduos valorizáveis pelas características dos materiais (papel/cartão, vidro, plástico e metal) e separação dos resíduos metálicos pela tipologia dos metais (ferrosos e não ferrosos).
40. Devem ser utilizados, preferencialmente, produtos a granel ou em embalagens industriais e entregar as embalagens ao fornecedor para posterior reutilização.

Fase de Exploração

41. Facultar aos trabalhadores uma formação específica em ambiente, para cada tarefa que lhes é atribuída (ex. operadores de máquinas e executantes de operações com aplicação de produtos químicos).
42. Deverá ser efetuada uma listagem de medidas de controlo de produtos químicos e produtos químicos perigosos, nomeadamente medidas de

segurança a adotar no manuseamento, armazenagem, transporte e mistura de produtos perigosos.

43. Os locais de armazenamento temporário de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos, devem estar devidamente fechados e identificados, devem ser secos e impermeabilizados e situar-se a mais de 10 m de distância de poços, furos, nascentes, rios e ribeiras, valas ou condutas de drenagem.
44. Separação dos resíduos de embalagem e outros resíduos valorizáveis pelas características dos materiais (papel/cartão, vidro, plástico e metal) e separação dos resíduos metálicos pela tipologia dos metais (ferrosos e não ferrosos).
45. Criação de um parque de armazenagem temporária de resíduos (óleos usados – óleos hidráulicos separados dos óleos de motor) com áreas impermeabilizadas e cobertas

QUALIDADE DO AR

Fase de Construção

46. Aspersão periódica e regular com água, das áreas de trabalho ou dos caminhos não pavimentados, de forma a reduzir emissões de poeiras, principalmente em períodos secos.
47. Quaisquer resíduos produzidos não poderão ser queimados a céu aberto, mas sim devidamente encaminhados, de acordo com o Plano de Gestão de Resíduos.
48. Garantir que toda a matéria-prima para futuras obras a realizar, durante a fase de exploração, seja devidamente acondicionada e/ou humedecida durante o seu transporte e deposição, particularmente no que toca a terras e areias, de modo a evitar a emissão de poeiras e partículas. Aplica-se também às superfícies de solos sujeitas a movimentações e aos caminhos não pavimentados, e à movimentação de maquinaria. Assim, para futuras obras, deve atender-se ao previsto no Plano de Gestão Ambiental para a fase de construção.

AMBIENTE SONORO

Fase de Construção

49. As atividades ruidosas só podem ter lugar junto a edifícios de habitação entre as 8 horas e as 20 horas de dias úteis. Em qualquer caso todos os

	<p>equipamentos deverão possuir indicação, aposta pelo fabricante ou importador, do respetivo nível de potência sonora – conforme artigo n.º 5.º do Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro, o qual deverá cumprir os valores limite constantes no anexo V do mesmo diploma.</p> <p><u>Fase de Exploração</u></p> <p>50. Os equipamentos potencialmente ruidosos deverão ser devidamente condicionados e sujeitos a operações de manutenção, para que se cumpram os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente nas alíneas a), b) e c) do ponto n.º 1 do artigo 11.º e alínea b) do ponto n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral de Ruído.</p> <p><u>GESTÃO ENERGÉTICA</u></p> <p>51. Deverá ser criado um sistema de gestão energética que contemple várias medidas de gestão otimizada de consumos, desde a aplicação às infraestruturas, até aos princípios básicos de boas práticas diárias por parte dos colaboradores e proprietários.</p> <p><u>EMERGÊNCIA</u></p> <p>52. Deverão ser criadas medidas de segurança para cenários de emergência (incêndios, cheias e inundações, sismos e derrames) que garantam a preservação da condição humana, habitats e ecossistemas naturais, estruturas e bens materiais.</p>
--	--

Planos de Monitorização	<p>Deverá ser dado cumprimento aos Planos de Monitorização constantes do Plano de Gestão Ambiental (PGA) já aprovado com as reformulações constantes da presente DCAPE:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Planos de Monitorização dos Recursos Hídricos; • Plano de Monitorização do Ruído; • Plano de Monitorização de Habitats, Fauna e Flora. Relativamente à Flora, o Plano deverá contemplar pelo menos mais dois pontos de monitorização correspondentes aos habitats propícios à <i>Bellevalia hackelii</i> (tomilhais e matorrais em substrato calcário), e ao <i>Thymus lotocephalus</i> (em substratos um tanto descalcificados de terra rossa), sem descurar a reformulação evidenciada no ponto n.º A.5. dos elementos a apresentar previamente à emissão da licença.
--------------------------------	---

Outros Planos	<p>Devem ser implementados os seguintes planos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Plano de Gestão Ambiental; 2. Plano de Transplante e Novas Plantações.
----------------------	--

Síntese do procedimento

O Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), em análise, incide sobre a verificação da conformidade do Projeto de Execução do Núcleo D do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria, com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e suas alterações.

Dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, Regime Jurídico de AIA (RJAIA), o proponente submeteu através da Plataforma SILiAmb o relatório de conformidade ambiental do projeto de execução (RECAPE).

O procedimento teve início a 14 de março de 2018.

Na sequência da referida submissão, a CCDR Algarve, na qualidade de Autoridade de AIA, instruiu o correspondente processo de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução, tendo como base a DIA, para o respetivo Estudo Prévio. Assim, foi designada a Comissão de Avaliação (CA) que integrou representantes da CCDR Algarve, da APA/ARH Algarve, do ICNF, da DRC Algarve e da Câmara Municipal de Loulé.

Face à especificidade do Projeto de Execução, foram consultadas 3 entidades externas:

- Turismo de Portugal, S.A.
- Autoridade Nacional de Proteção Civil – ANPC
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve - DRAP Algarve

A proposta de ocupação para o NDT da Quinta da Ombria (Anteprojecto) foi objeto de um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) para a totalidade da área de intervenção do Plano de Pormenor e a Declaração de Impacte Ambiental (DIA favorável condicionada) emitida em 13 de julho de 2004.

Em fevereiro de 2011, na sequência da alteração e prorrogação da DIA, de setembro de 2010, foi entregue e sujeito a verificação pela Autoridade de AIA, o RECAPE relativo ao campo de golfe e infraestruturas gerais e reformulado de acordo com os requisitos considerados na última alteração da DIA. Em fevereiro de 2015, foi emitida DCAPE referente ao Aditamento da 1.ª fase das Obras de Urbanização.

Em 16 de dezembro de 2015, foram emitidas a DCAPE do Núcleo F - Clube de Golfe e a do Núcleo E – Hotel.

Em 14 de fevereiro de 2017 foi emitida a DCAPE do Núcleo C.

O RECAPE do Núcleo D foi elaborado entre novembro de 2016 e dezembro de 2017 e é constituído por:

- Volume I – Sumário Executivo
- Volume II – Relatório, com 6 Anexos:
 - Anexo 1 – Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e Alterações e Prorrogações à DIA
 - Anexo 2 – Soluções construtivas tipo para Minimização do Impacte
 - Anexo 3 – Inventário de Medidas de Minimização
 - Anexo 4 – Valor Botânico da Área do Núcleo Urbano D
 - Anexo 5 – Plano de Transplantes e Novas Plantações
 - Anexo 6 – Plano de Monitorização de Habitats, Fauna e Flora

A consulta pública decorreu durante 15 dias úteis, de 26 de março a 16 de abril de 2018.

Durante o período de consulta foram rececionadas 4 participações de particulares.

A CA procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução com base na informação disponibilizada no Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE), nos pareceres das entidades que constituíram a CA e entidades externas à CA, tendo elaborado o respetivo Parecer, no qual se fundamentou a proposta de decisão enviada ao proponente no âmbito da audiência prévia efetuada nos termos e com os efeitos previstos no artigo 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

A decisão "*parcialmente desconforme*" teve como base os fundamentos de facto e de direito invocados no parecer desfavorável emitido pelo ICNF, I.P., considerando a Comissão de Avaliação que previamente à emissão de conformidade do projeto de execução, devia ser dado cumprimento aos aspetos referidos no parecer desfavorável do ICNF, I.P.

Em sede de audiência prévia, a supramencionada decisão mereceu pronúncia pelo proponente, nomeadamente sobre as questões com interesse para a decisão desfavorável do ICNF, I.P. Sobre a pronúncia em apreço foi emitido parecer pelo ICNF, I.P., em 04.10.2018, que referiu, em termos conclusivos que, "*(...) as alegações apresentadas pelo promotor não constituem matéria de facto e de direito que permita alterar a avaliação anteriormente efetuada, pelo que se reitera o parecer desfavorável*".

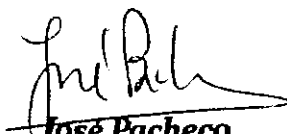
Posteriormente, em 12-11-2018, no âmbito de diligências complementares, esta CCDR solicitou ao ICNF, I.P. a indicação dos critérios a utilizar e os períodos a reportar para o estudo da situação de referência dos habitats, com o intuito de auxiliar o proponente, com informação assertiva, para a elaboração do referido estudo.

Em 18.09.2019, após receção e análise de vários documentos enviados pelo proponente, o ICNF, I.P. manteve a emissão de parecer desfavorável, referindo, no entanto, que o sentido de decisão poderia ser revisto, caso fosse entregue por parte do

	<p>promotor os elementos solicitados no seu parecer, por forma a suprir as deficiências detetadas.</p> <p>Posteriormente, após receção de uma exposição do proponente, relativamente ao parecer do ICNF, I.P. e de uma reunião técnica, ocorrida em novembro de 2019 entre o ICNF, I.P. e o proponente, o ICNF, I.P. considerou, em fevereiro de 2020, em termos conclusivos, quanto ao descritor específico, ecossistemas, que o documento está em condições de merecer a nossa concordância, se corrigir e adotar as propostas feitas, obviamente não colocando de parte a possibilidade de vir a ser emitido um parecer favorável ao RECAPE do Núcleo D, condicionado ao cumprimento de medidas de minimização, com entrega dos elementos solicitados no seu parecer de 2019 e reunião havida com o proponente.</p> <p>Assim sendo, a CCDR Algarve, na sua qualidade de Autoridade de AIA, considerou estarem reunidas condições para concluir pela conformidade ambiental do projeto de execução, condicionada ao cumprimento dos termos e condições transcritas para esta DCAPE</p>
--	--

Entidade competente para verificação do cumprimento da decisão	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
---	---

Data	13/03/2020
-------------	------------

Assinatura	 José Pacheco Vice-Presidente da CCDR Algarve
-------------------	---